



TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial nas dependências da Câmara Municipal de Sumé – PB, abrangendo a disponibilização de mão de obra qualificada e o fornecimento integral de materiais de consumo, saneantes domissanitários e equipamentos de proteção individual (EPIs), em estrita observância à Lei Nacional nº 14.133/2021 e às diretrizes da Resolução Normativa RN-TC 04/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
 - 1.2.1. Nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
 - 1.2.2. A natureza acessória, instrumental e complementar das atividades de limpeza e conservação, conforme definida pelo Art. 7º da Resolução Normativa RN-TC 04/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ratifica a viabilidade de sua descrição técnica padronizada, sem a necessidade de conhecimentos técnicos singulares ou predominância intelectual.
 - 1.2.3. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Súmula nº 257, estabelece que o uso da modalidade pregão é obrigatório para a contratação de serviços comuns, incluindo explicitamente os serviços de limpeza e conservação predial, dada a facilidade de definição objetiva do objeto.
 - 1.2.4. O entendimento da Advocacia-Geral da União (AGU), em conformidade com o Parecer Referencial nº 01/2020/CNMLC/CGU/AGU, orienta que serviços que utilizam técnicas de execução e materiais amplamente conhecidos e disponíveis no mercado devem ser licitados como comuns, visando a ampliação da competitividade.
 - 1.2.5. A adoção desta classificação atende ao dever de planejamento diligente, eficiente e eficaz imposto pela RN-TC 04/2024, permitindo que a administração selecione a proposta mais vantajosa através do critério de menor preço, em estrito respeito ao princípio da economicidade e à correta aplicação dos recursos públicos.
 - 1.2.6. A caracterização técnica detalhada neste documento (frequência de limpeza, tipos de EPIs e especificações de materiais) demonstra que o mercado possui plena capacidade de fornecer o serviço seguindo métricas universais de qualidade, o que afasta a necessidade de avaliações técnicas complexas ou subjetivas para a escolha do contratado.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$: 70.884,00 (setenta mil e oitocentos e oitenta e quatro reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.



ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	23329 - Auxiliar de limpeza interna	Horas de trabalho	2.640	R\$ 26,85	R\$ 70.884,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Câmara Municipal de Sumé Quantidade: 2.640,00 Valor Total R\$ 70.884,00					
Valor Total					R\$ 70.884,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente instrução visa fundamentar a necessidade premente de contratação de serviços especializados de limpeza e conservação para a Câmara Municipal de Sumé. Atualmente, o Poder Legislativo enfrenta uma lacuna operacional crítica em suas atividades-meio, especificamente no que tange à manutenção da salubridade, higiene e conservação predial do ambiente institucional. Esta carência decorre de uma situação fática e jurídica excepcional: a única servidora ocupante do cargo de provimento efetivo destinado a tais funções foi submetida a um processo de reversão funcional (ou readaptação), motivado por restrições médicas definitivas que a impedem de exercer as atribuições originárias do cargo.
- 3.2. Diante da natureza impeditiva do quadro de saúde e visando a preservação da dignidade e integridade da servidora, o referido cargo foi devidamente extinto do organograma funcional da Câmara Municipal. Tal medida resultou na inexistência de pessoal próprio para a execução de tarefas diárias essenciais, gerando um risco de solução de continuidade nos serviços públicos prestados pela Casa Legislativa.
- 3.3. A Administração considerou a realização de um certame público para o provimento de novos cargos. Todavia, a análise técnica pautada em matrizes de risco e estudos de viabilidade financeira demonstrou que tal via é contraproducente. O custo administrativo e logístico para a deflagração de um concurso público é desproporcional para o preenchimento de um quantitativo reduzido de vagas.
- 3.4. Ademais, a restrita dotação orçamentária disponível tornaria o certame pouco atrativo, elevando o risco de um concurso deserto ou com alto índice de rotatividade, o que feriria o Princípio da Economicidade. Portanto, o investimento público necessário para realizar um novo concurso não apresenta o retorno de eficiência esperado em comparação ao modelo de contratação indireta.
- 3.5. A opção pela terceirização não é apenas uma conveniência administrativa, mas uma solução em estrito cumprimento às normas vigentes. Conforme estabelece a Resolução Normativa RN-TC 04/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), entende-se por terceirização a contratação de serviços para atender atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às competências legais do órgão. Os serviços de limpeza e conservação enquadram-se perfeitamente nessa definição, não configurando burla ao concurso público, conforme resguardado pelo Art. 11 da referida norma.
- 3.6. Para garantir a segurança jurídica do processo, a contratação observará integralmente os preceitos da Lei Nacional nº 14.133/2021. Além disso, conforme exigido pelo Art. 12 da RN-TC 04/2024, a compatibilidade entre a necessidade administrativa e a capacidade instalada será demonstrada no procedimento interno, justificando a quantidade de pessoal a ser contratado em relação à demanda do setor.
- 3.7. A gestão financeira desta contratação será pautada pela transparência e pela correta classificação contábil. As despesas decorrentes deste contrato serão devidamente classificadas no Elemento de Despesa "39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", com a devida especificação do Tipo de Meta como "Pessoal", conforme preconiza o Art. 10 da RN-TC 04/2024.
- 3.8. A terceirização permitirá um controle mais rigoroso sobre os custos, evitando o passivo trabalhista de longo prazo associado ao regime estatutário e garantindo a manutenção da eficiência



administrativa. Este modelo também atende às recentes recomendações do Ministério Público da Paraíba, que orientam pela regularização das formas de contratação e pela otimização dos gastos públicos no âmbito municipal.

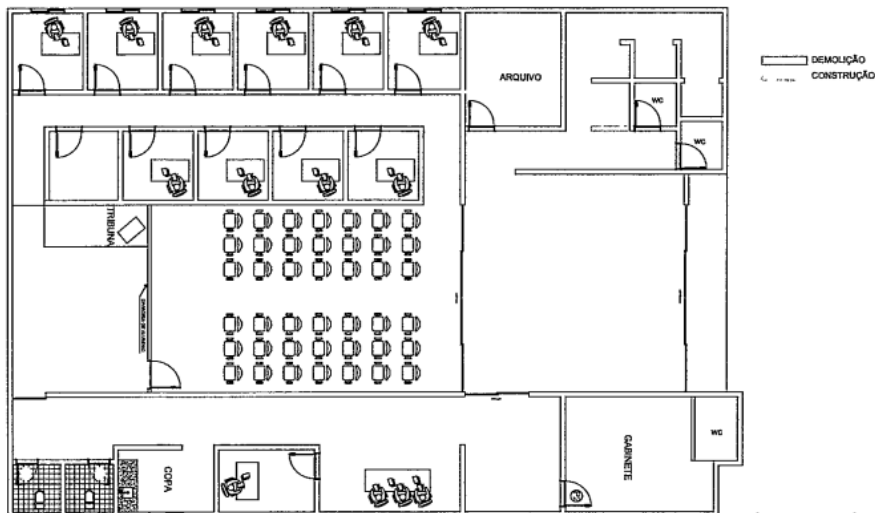
- 3.9. Em suma, a contratação de serviços externos de limpeza e conservação apresenta-se como a única alternativa capaz de conciliar a necessidade imediata de manutenção do espaço público com a responsabilidade fiscal exigida. A medida assegura a continuidade do serviço público com dignidade e qualidade, mantendo o ambiente legislativo em condições adequadas de uso para servidores e para a sociedade de Sumé, em total conformidade com os novos critérios de fiscalização e controle externo.
- 3.10. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de , sob o código ID nº 29.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A Câmara Municipal de Sumé - PB possui **277,27 m²**, sendo esta subdividida nos respectivos cômodos:
 - 5.1.1. Um *hall* de entrada;
 - 5.1.2. Uma sala de arquivo;
 - 5.1.3. Cinco banheiros, sendo dois liberados ao acesso público e dois de uso privativo dos servidores e um localizado no gabinete presidencial;
 - 5.1.4. Onze gabinetes individuais;
 - 5.1.5. Uma tribuna;
 - 5.1.6. Uma sala de sonoplastia;
 - 5.1.7. Um plenário com capacidade para 60 pessoas;
 - 5.1.8. Uma copa;
 - 5.1.9. Uma sala de trabalhos internos;
 - 5.1.10. Uma recepção;
 - 5.1.11. Um gabinete presidencial.
- 5.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á nas dependências da Câmara Municipal de Sumé - PB, observando-se as seguintes especificações:
 - 5.2.1. **Sede do Órgão:** Edifício da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba;
 - 5.2.2. **Endereço:** Rua Alice Japiassú de Queiroz, nº 32, Bairro Centro, CEP: 58.540-000, Sumé - PB;
 - 5.2.3. **Ponto de Referência:** Localizado adjacente ao prédio da Prefeitura Municipal de Sumé - PB.
- 5.3. Para melhor visualização dos ambientes, segue planta baixa:



Ativar o Windows

5.3.1.

- 5.4. A contratação será celebrada sob a modalidade de **trabalho intermitente**, considerando a sazonalidade da demanda administrativa e o cronograma financeiro do setor de contabilidade.
- 5.5. A carga horária total não excederá **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, ocorrendo a convocação do colaborador de acordo com a conveniência da Contratante.
- 5.6. O horário de prestação dos serviços deverá estar compreendido entre **08:00h e 18:00h**, de segunda a sexta-feira.
- 5.7. É obrigatória a concessão de intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo, **01 (uma) hora**.
- 5.8. A Contratada deverá zelar pelo cumprimento do intervalo interjornada mínimo de **11 (onze) horas** entre duas jornadas de trabalho, conforme disposto no Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 5.9. É obrigatória a manutenção, por parte da Contratada, de sistema de registro e controle de jornada para o colaborador alocado, visando a fiscalização da efetiva prestação dos serviços e o cumprimento da carga horária pactuada.
- 5.10. O controle de frequência deverá ser realizado, primordialmente, por **meio eletrônico**, garantindo a precisão e a inviolabilidade dos dados.
- 5.10.1. Excepcionalmente, poderá ser adotado o controle manual (livro de ponto ou folha individual), desde que a referida escolha seja devidamente fundamentada pela Contratada por razões técnicas ou operacionais e conte com a anuência da Administração junto ao fiscal do contrato e gestor do contrato, conforme suas prerrogativas.
- 5.11. Os registros de ponto deverão estar sempre disponíveis para conferência imediata pelo fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal e deverão ser publicados no portal institucional da Câmara Municipal, conforme orientação da RN-TC 04/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).
- 5.12. O cargo em comento é o de auxiliar de limpeza, cargo nº 02 do grupo I-A da CCT de Asseio e Conservação (SEAC) do Estado da Paraíba, tendo como prerrogativas as seguintes funções:
- 5.12.1. Tem como dever primordial a execução diária, direta e contínua das atividades de asseio, conservação e higienização em todas as dependências do edifício administrativo e do Plenário, (conforme planta baixa em anexo). Compete a este profissional a realização da varredura, lavagem e enceramento de pisos, bem como a completa remoção de sujidades e pó de mobiliários, equipamentos de informática,



estantes, arquivos e demais superfícies, zelando pela integridade do patrimônio público. No âmbito dos sanitários e copas, o auxiliar deve proceder à desinfecção rigorosa de vasos sanitários, pias e mictórios, utilizando produtos saneantes adequados e devidamente registrados nos órgãos competentes, garantindo a reposição constante de materiais de higiene, como papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

5.12.2. Ademais, recai sobre o profissional a responsabilidade pelo recolhimento e correta destinação dos resíduos sólidos ordinários e recicláveis, observando rigorosamente as normas de segregação de lixo e as diretrizes ambientais vigentes, promovendo o esvaziamento e a higienização de lixeiras em intervalos regulares. Em áreas de circulação comum, recepção e gabinetes parlamentares, a atuação deve ser pautada pela discrição e pelo sigilo profissional, sendo vedado o manuseio ou a leitura de documentos e processos administrativos ou legislativos expostos sobre mesas e bancadas. Durante a realização de sessões plenárias, audiências públicas ou eventos solenes, o auxiliar deverá atuar na preparação prévia e na manutenção imediata da limpeza do recinto, assegurando que o ambiente reflita a sobriedade exigida pelo Poder Legislativo.

5.12.3. No que tange à segurança do trabalho, é obrigação legal do colaborador o uso ininterrupto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos pela contratada, tais como luvas, botas e máscaras, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho. O profissional também atua como um agente de manutenção preventiva, devendo identificar e comunicar imediatamente à administração da Câmara quaisquer irregularidades estruturais observadas durante a limpeza, como infiltrações, vazamentos hidráulicos, falhas na rede elétrica ou necessidade de reparos em móveis. Por fim, cabe ao auxiliar o controle e o uso racional dos insumos de limpeza, evitando desperdícios e garantindo o armazenamento seguro de produtos químicos, sempre em observância ao cronograma de atividades estabelecido pela fiscalização do contrato, mantendo postura urbana, uniforme devidamente identificado e pontualidade no exercício de suas funções.

5.13. Demais especificações encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. As disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria de asseio e conservação do Estado da Paraíba, com abrangência territorial extensiva ao município de Sumé-PB.
- 6.2. O registro do instrumento coletivo perante o Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº PB000032/2026, efetuado em 03/02/2026.
- 6.3. A formalização administrativa mediante a solicitação nº MR004177/2026 e o processo nº 47979.211200/2026-40, protocolado originariamente em 28/01/2026.
- 6.4. A garantia de publicidade do documento, acessível para consulta pública por meio do endereço eletrônico: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
- 6.5. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 6.6. Como requisitos mínimos para a contratação do colaborador a ser alocado na Câmara Municipal de Sumé - PB, a contratante deverá exigir, para além dos dados sensíveis pessoais necessários à admissão completa, a respectiva documentação:



- 6.6.1. Diploma de Ensino Fundamental I ou superior;
- 6.6.2. Treinamento em segurança no trabalho (NR-01);
- 6.6.3. e em uso e conservação de EPI (NR-06), renovados anualmente;
 - 6.6.3.1. Ambos os itens 6.6.2 e 6.6.3 deverão ser renovados anualmente, antes do seu vencimento, comunicados sempre ao Fiscal designado do contrato.
- 6.6.4. Certidões de Antecedentes Criminais nas esferas Estadual e Federal, visando a segurança orgânica da instituição.
 - 6.6.4.1. Para fins de fundamentação técnica e jurídica no Termo de Referência, a exigência de Certidões de Antecedentes Criminais para os colaboradores que prestarão serviços na Câmara Municipal fundamenta-se nos seguintes termos:
 - 6.6.4.1.1. A exigência encontra amparo na tese fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho no IRR-190-39.2015.5.03.0010, que sedimentou a legalidade da requisição de certidões de antecedentes criminais quando a natureza do cargo ou o grau de fidúcia (confiança) assim o exigirem;
 - 6.6.4.1.2. O exercício das atividades de asseio e conservação no âmbito do Poder Legislativo pressupõe a livre circulação do colaborador em áreas sensíveis, tais como gabinetes parlamentares, salas de arquivo de documentos oficiais, tesouraria e o Plenário, ambientes que demandam rigoroso controle de segurança orgânica;
 - 6.6.4.1.3. Considerando que o auxiliar de limpeza desempenha suas funções, por vezes, em horários de baixa movimentação ou em recintos fechados com bens móveis e documentos de terceiros, a Administração Pública exige um perfil de conduta compatível com a confiança depositada para o ingresso nesses locais;
 - 6.6.4.1.4. A medida visa mitigar riscos ao patrimônio da Câmara Municipal, assegurando que o pessoal terceirizado apresente idoneidade moral para transitar entre equipamentos de alto valor e dados administrativos sigilosos, em estrita observância ao Princípio da Moralidade contido no Art. 37, caput, da Constituição Federal;
 - 6.6.4.1.5. Em consonância com a Súmula 331 do TST e a decisão do STF na ADC 16, a Administração Pública possui o poder-dever de fiscalizar rigorosamente a execução contratual e a seleção da mão de obra pela empresa contratada, sendo a exigência de antecedentes um mecanismo legítimo de prevenção e controle;
 - 6.6.4.1.6. A circulação de pessoas no recinto parlamentar deve observar protocolos de segurança que preservem a integridade física de servidores, parlamentares e cidadãos, sendo a verificação de antecedentes criminais (âmbito estadual e federal) um padrão de cautela administrativa comum a órgãos de cúpula dos Três Poderes;
 - 6.6.4.1.7. A exigência não possui caráter discriminatório, mas finalidade específica e legítima de segurança, sendo o tratamento de tais dados realizado exclusivamente para a finalidade de admissão e controle de acesso, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 6.6.5. Declaração assinada de que o colaborador não divulgará informações, documentos ou conversas ouvidas no exercício de suas funções, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.



- 6.6.6. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico, devendo constar a aptidão para o esforço físico moderado e, caso o prédio possua fachadas de vidro ou janelas altas, aptidão para trabalho em altura (NR-35).
- 6.6.7. No que tange ao fornecimento de uniformes aos empregados alocados na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- 6.6.7.1. Fornecer, sem qualquer ônus para o empregado, o fardamento completo e adequado ao desempenho das funções, em estrito cumprimento às especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.6.7.2. Observar a prerrogativa estabelecida pelo **art. 456-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, competindo à Contratada definir o padrão de vestuário, zelando pela higienização e pela manutenção da identidade visual da prestação de serviço;
- 6.6.7.3. Garantir que os uniformes apresentem condições impecáveis de conservação, promovendo a substituição imediata de peças que apresentarem desgaste, danos ou descaracterização que comprometam a apresentação funcional;
- 6.6.7.4. Assegurar que o fardamento fornecido guarde conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à categoria, quando a natureza da atividade assim o exigir.
- 6.6.8. O referido fardamento deverá ser composto, obrigatoriamente pelos respectivos materiais:

6.6.8.1.

Item	CA	Descrição	Qty. de Postos	Und. por Posto	Total por ano
01	37539	Calça pijama com elástico e cordão na cintura Detalhamento: Calça, material: cedrobrim, modelo: unissex/esporte, cor: cinza 8053, tamanho: sob medida, características adicionais: bolso faca, com elástico e cordão.	01	01	01
02	10109	Bata manga curta (100% algodão) Detalhamento: Bata, material: brim 100% algodão, modelo: manga curta, tamanho: variados.	01	01	01
03	N/A	Crachá em PVC (54x86x0,76mm) com impressão digital em policromia (4x4), contendo fotografia e dados funcionais, acompanhado	01	01	01



		de cordão em poliéster (15mm) personalizado por sublimação com terminal metálico.			
--	--	---	--	--	--

6.6.8.2. No que tange ao fornecimento de EPI's aos empregados alocados na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deve observar os seguintes requisitos:

6.6.8.2.1. Conforme preceitua o Art. 166 da CLT, a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados;

6.6.8.2.2. Em estrita observância ao Art. 167 da CLT, o equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, cabendo à Contratada a verificação da validade e eficácia de tais dispositivos; A exigência encontra amparo na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece a responsabilidade intransferível do empregador em adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade, exigir seu uso, orientar e treinar o trabalhador sobre a utilização adequada, guarda e conservação;

6.6.8.2.3. A imposição de fornecimento pela Contratada visa garantir a integridade física e a saúde dos colaboradores alocados na execução do objeto contratual, neutralizando ou atenuando agentes agressivos presentes no ambiente de trabalho, em conformidade com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

6.6.8.2.4. A definição clara desta obrigação no Termo de Referência resguarda a Administração Pública de eventuais pleitos de responsabilidade subsidiária, assegurando que a Contratada, na qualidade de única e legítima empregadora, assumirá integralmente os custos e a logística pertinentes à segurança do trabalho;

6.6.8.2.5. O fornecimento regular, a substituição imediata quando danificado e a higienização dos EPIs pela Contratada são condições *sine qua non* para evitar interrupções por acidentes de trabalho ou interdições por parte da fiscalização laboral, garantindo a exequibilidade do contrato dentro dos padrões de segurança vigentes.

6.6.9. Os referidos EPI's deverão ser compostos, obrigatoriamente, pelos respectivos materiais:

6.6.9.1.

Item	CA	Descrição	Qt. de Postos	Und. por Posto	Total por ano
01	15532	Luva de segurança em látex natural com forro interno flocado em algodão, palma	01	01	01



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ



		antiderrapante e punho com acabamento em virola. O equipamento deve obrigatoriamente possuir Certificado de Aprovação (CA) válido e atender às normas técnicas vigentes para proteção contra riscos químicos e mecânicos leves.			
02	34570	Luva de segurança impermeável destinada à proteção contra riscos mecânicos, químicos, biológicos e umidade, especificamente indicada para operações com uso de água, devendo obrigatoriamente possuir Certificado de Aprovação (CA) válido e atender às normas técnicas de desempenho vigentes.	01	01	01
03	37456	Calçado de segurança de uso profissional tipo bota de meio-cano (Classificação C), confeccionado em material resistente com solado antiderrapante e absorção de impacto, sendo indispensável a apresentação de Certificado de Aprovação (CA) válido e o atendimento às normas técnicas de proteção contra riscos ocupacionais vigentes.	01	01	01
04	37475	Vestimenta de segurança destinada à proteção do tronco contra riscos ocupacionais, confeccionada em material de alta resistência e durabilidade, com sistema de fechamento e ajuste ergonômico, sendo indispensável a apresentação de Certificado	01	01	01



		de Aprovação (CA) válido e o atendimento às normas técnicas de desempenho vigentes.			
05	9722	Óculos de segurança com armação e lentes em policarbonato incolor de alta resistência a impactos, possuindo proteção lateral e hastes ergonômicas para proteção ocular contra partículas volantes, sendo indispensável a apresentação de Certificado de Aprovação (CA) válido e o atendimento às normas técnicas de desempenho vigentes.	01	01	01
06	10577	Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante (PFF1) destinado à proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas, com design ergonômico que garanta vedação facial adequada e conforto ao usuário, sendo indispensável a apresentação de Certificado de Aprovação (CA) válido e o atendimento às normas técnicas de desempenho vigentes.	01	01	08

6.6.10. No que tange à planilha de custos e formação de preços, a presente metodologia de cálculo para a obtenção do valor da hora trabalhada foi elaborada e validada pela equipe técnica da Câmara Municipal de Sumé, sob a responsabilidade da Contadora Kátia Luciana Brasil da Silva (CRC-PB 005985-0) e do Consultor de Licitações Sr. Matheus da Silva Oliveira (OAB-PB 11856), observando os princípios da economicidade, razoabilidade e os parâmetros da legislação vigente, mediante os seguintes critérios:

6.6.10.1. O cálculo do valor-hora inicia-se pela apuração da remuneração base mensal, fixada conforme as tabelas salariais da categoria ou valores de mercado, considerando a jornada de trabalho contratual prevista para o objeto;

6.6.10.2. Sobre a remuneração direta, incidem os percentuais relativos aos encargos previdenciários (INSS), FGTS, provisões para férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e demais reflexos trabalhistas estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e normas coletivas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ



- 6.6.10.3. Devem ser computados os custos diretos necessários à execução do serviço, compreendendo materiais de consumo, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e quaisquer ferramentas indispensáveis à manutenção da qualidade técnica do objeto;
- 6.6.10.4. Integram a base de cálculo os valores destinados ao auxílio-transporte e auxílio-alimentação/refeição, calculados com base nos dias efetivamente trabalhados, observando-se as vedações de incidência tributária sobre verbas de caráter indenizatório;
- 6.6.10.5. Para a formação do preço final, aplica-se o percentual referente às despesas administrativas (custos fixos de gestão) e a margem de lucro (remuneração da contratada), garantindo-se a exequibilidade da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.6.10.6. Serão acrescidos ao somatório os impostos diretos e indiretos incidentes sobre o faturamento, tais como PIS, COFINS e ISSQN, conforme o regime tributário específico aplicável à natureza da contratação;
- 6.6.10.7. O valor final da hora trabalhada é obtido através da soma integral de todos os custos elencados nos incisos anteriores, dividida pela carga horária mensal produtiva, descontando-se as frações de tempo destinadas a repousos e afastamentos previstos em lei, de modo a refletir o custo real da hora efetivamente prestada.
- 6.6.10.8. Em anexo, a cópia da planilha:

Identificação do Serviço:		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde. Total a Contratar (em função da un. de
Auxiliar de Limpeza CBO: 5143-20	Horas	220

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.
Nota (2) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo III-A - Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

Item	Descrição	Valor
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Limpeza
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.631,50
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Limpeza
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2026

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração	
A	Salário Base Auxiliar de Limpeza 1ª Faixa Salarial - CCT 2026	R\$ 1.631,50
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Hora Noturna adicional	R\$ -
F	Adicional de Hora Extra	R\$ -
G	Intervalo Intra jornada	R\$ -
H	Adicional de Assiduidade	R\$ -
	Total da Remuneração	R\$ 1.631,50

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Item	Descrição	Valor (R\$)
2	Benefícios Mensais e Diários	
A	Transporte (não aplicável para cidade)	R\$ -
B	Contrapartida do empregado no auxílio transporte	R\$ -
C	Auxílio alimentação	R\$ -
D	Contrapartida do empregado no auxílio alimentação: 10% PAT	R\$ 66,00
E	Assistência odontológica	R\$ 25,00
F	Auxílio creche	R\$ -
G	PCMSO - Conforme Cláusula 35ª CCT/2018	R\$ -
H	Cesta Básica Conforme Cláusula 12ª da CCT/PB/2026	R\$ 660,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários	R\$ 751,00

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

6.6.10.8.1.

6.6.10.8.2.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ



MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

		Valor (R\$)
3	Insumos Diversos	
A	Uniformes	R\$ 180,00
B	Materiais (EPI / EPC)	R\$ 230,00
C	Equipamentos	R\$ 250,00
D	Outros (especificar)	R\$ -
	Total de Insumos Diversos	R\$ 660,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS

		%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		
A	INSS	20,00%	R\$ 326,30
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 24,47
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 16,32
D	INCRÁ	0,20%	R\$ 3,26
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 40,79
F	FGTS	8,00%	R\$ 130,52
G	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%	R\$ 48,95
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,79
	Total	36,80%	R\$ 600,39

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

		%	Valor (R\$)
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 135,90
B	Adicional de Férias	3,07%	R\$ 50,09
	Subtotal	11,40%	R\$ 185,99
	Total	11,40%	R\$ 185,99

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

		%	Valor (R\$)
4.3	Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,75%	R\$ 12,24
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%	R\$ 4,50
	Total	1,03%	R\$ 16,74

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

		%	Valor (R\$)
4.4	Provisão para Rescisão		
A	Aviso prévio indenizado	2,81%	R\$ 45,85
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,22%	R\$ 3,59
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%	R\$ 6,53
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 31,65
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 11,58
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	5,00%	R\$ 81,58
	Total	11,08%	R\$ 180,77

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

		%	Valor (R\$)
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	12,10%	R\$ 197,41
B	Ausência por doença	3,86%	R\$ 62,98
C	Licença paternidade	0,06%	R\$ 0,98
D	Ausências legais	1,94%	R\$ 31,65
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,36%	R\$ 5,87
F	Outros (especificar)	-	-
	Subtotal	18,32%	R\$ 298,89
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	6,74%	R\$ 109,99
	Total	25,06%	R\$ 408,88

Quadro-resumo - Módulo 4 (Encargos sociais e trabalhistas)

		Valor (R\$)
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
4.1	Encargos previdenciários e FGTS - 36,80%	R\$ 600,39
4.2	13º Salário + adicional de férias - 11,40%	R\$ 185,99
4.3	Afastamento maternidade - 1,03%	R\$ 16,74
4.4	Custo de rescisão - 11,09%	R\$ 180,77
4.5	Custo de reposição do profissional ausente - 25,06%	R\$ 408,88
4.6	Outros (especificar)	
	Total	85,37% R\$ 1.392,77

6.6.10.8.3.

6.6.10.8.4.

6.6.10.8.5.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ



MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		%	Valor (R\$)
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	3,50%	R\$ 159,89
B	Tributos	9,65%	R\$ 547,96
B.1	Tributos Federais	3,65%	R\$ 207,26
	PIS	0,65%	R\$ 38,41
	COFINS	3,00%	R\$ 177,26
B.2	Tributos Municipais	5,00%	R\$ 283,92
	ISSQN	5,00%	R\$ 295,43
B.3	Outros Tributos (CBS e IBS)	1,00%	R\$ 56,78
	IBS	0,10%	R\$ 5,67
B.3	CBS	0,90%	R\$ 51,11
C	Lucro	7,00%	R\$ 397,49
	Total	-	R\$ 1.105,34

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): Cálculo de tributos conforme Acórdão TCU 6771/2009 - 1ª Câmara, DOU nº 227, de 21/11/2009.

6.6.10.8.6.

Anexo III-B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.631,50
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 751,00
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 660,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.392,77
E	Reserva Técnica	3,00% R\$ 133,06
	Subtotal (a+b+c+d+e)	R\$ 4.568,33
F	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.105,34
	Total	R\$ 5.908,60
	Auxiliar de Limpeza	R\$ 5.908,60
	Total Postos	1

6.6.10.8.7.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 7.2. O estabelecimento da não obrigatoriedade de vistoria prévia para a presente contratação fundamenta-se nos seguintes preceitos legais e entendimentos jurisprudenciais:
 - 7.2.1. Em conformidade com o Art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a vistoria técnica deve ser substituída, sempre que possível, por declaração do licitante de que conhece plenamente as condições e o local da prestação dos serviços, visando ampliar a competitividade do certame;
 - 7.2.2. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por meio do Acórdão AC1-TC 01571/23, consolidou o entendimento de que a exigência de vistoria para serviços de natureza comum, como limpeza e conservação predial, constitui restrição indevida à competitividade.
 - 7.2.3. A exigência compulsória de visita técnica sem fundamentos técnicos expressos onera desnecessariamente a participação dos interessados e fere o caráter competitivo da licitação.
 - 7.2.4. Conforme ressaltado pelo Ministério Público de Contas (MPC) junto ao TCE-PB, serviços de limpeza constituem objetos comuns que não demandam especialidade técnica singular que justifique a obrigatoriedade da presença física do licitante antes da sessão pública.
 - 7.2.5. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que a vistoria técnica deve ser mantida como regra excepcional, sendo admitida apenas quando for imprescindível e a depender da complexidade específica do serviço a ser realizado.
 - 7.2.6. A Advocacia-Geral da União (AGU) orienta, através de seus modelos de Termos de Referência, que a substituição da vistoria por declaração de conhecimento assegura a celeridade e a economicidade, evitando que custos de deslocamento inibam a participação de empresas de outras localidades.
 - 7.2.7. O planejamento desta contratação, realizado de forma diligente e eficaz, conforme preconiza a RN-TC 04/2024, já fornece em seus anexos (plantas e metragens) todos os



- elementos necessários para a elaboração de propostas fidedignas, tornando a vistoria um ato meramente facultativo aos licitantes.
- 7.2.8. A ausência de obrigatoriedade de vistoria previne a ocorrência de irregularidades apontadas pelo controle externo em casos análogos, onde a exigência foi considerada um impedimento injustificado de participação.
- 7.2.9. Facultar a vistoria, em vez de impô-la, alinha-se ao princípio da busca pela eficiência e à teleologia da Lei Nacional n.º 13.655/2018, garantindo segurança jurídica na aplicação do direito público e evitando a frustração do caráter competitivo do certame.
- 7.3. Desta forma, a Administração faculta aos interessados a realização de visita técnica para conhecimento das instalações, mediante agendamento prévio, mas aceita, para fins de habilitação, a **Declaração de Conhecimento Pleno das Condições Locais**, assegurando que a futura contratada não poderá alegar desconhecimento de dificuldades técnicas para pleitear reequilíbrios ou eximir-se de obrigações contratuais.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Como condição de participação na presente licitação, será exigida a prestação de garantia de proposta, no percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor estimado dos lotes/itens aos quais o licitante pretende concorrer, nos termos do art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Em observância ao princípio da competitividade e à Súmula TCU 247, a garantia deve ser calculada exclusivamente sobre o valor total estimado dos lotes específicos de interesse do licitante, sendo vedada a exigência de garantia baseada no valor global do certame quando o objeto for divisível.
- 8.2.1. A exigência de garantia sobre o valor total da licitação, quando o licitante cota apenas alguns itens, constitui restrição indevida à competitividade e ilegalidade por falta de proporcionalidade (Acórdão 1410/2026-TCU e Acórdão 6119/2025-TCU).
- 8.3. A comprovação da prestação da garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta, no momento da abertura da sessão pública, preferencialmente por meio de funcionalidade específica no sistema eletrônico utilizado.
- 8.3.1. Não há obrigatoriedade na apresentação da garantia em data anterior à abertura da licitação, conforme jurisprudência do TCE-PB, uma vez que tal prática impõe ônus desnecessário e restringe o caráter competitivo do certame.
- 8.4. O licitante poderá optar por qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021:
- 8.4.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 8.4.2. Seguro-garantia;
- 8.4.3. Fiança bancária.
- 8.4.3.1. Conforme a Orientação Normativa AGU nº 75/2023 (e diretrizes da CGLIC/AGU), a Administração não pode restringir a escolha do licitante entre essas modalidades, sob pena de vício de legalidade.
- 8.4.3.1.1. Para prestação da garantia na forma caução em dinheiro, disposta no item 8.4.1, é necessário que o licitante entre em contato por e-mail formal junto à comissão (cplsumepb@gmail.com) solicitando os dados bancários, ao qual será instruído e sanada dúvidas acerca da comprovação da exigência e política de reembolso, na forma da lei.
- 8.5. A garantia de proposta terá prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura das propostas.
- 8.6. A garantia será devolvida ou liberada aos licitantes nos seguintes casos:



- 8.6.1. Aos licitantes cujas propostas não foram aceitas, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a homologação do certame ou revogação.
- 8.6.2. Ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato e, se for o caso, a prestação da garantia de execução contratual (Art. 58, § 2º, Lei 14.133/21).
- 8.7. A não apresentação da garantia de proposta no valor correto (proporcional aos lotes) ou em modalidade diversa da prevista ensejará a **desclassificação** do licitante no lote correspondente.
- 8.8. A desistência da proposta após a fase de lances ou a recusa em assinar o contrato dentro do prazo estipulado resultará na execução da garantia de proposta em favor da Administração, sem prejuízo das demais sanções legais.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de execução contratual, correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total inicial do contrato, observado o disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 9.2.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 9.2.2. **Seguro-garantia**, com cobertura de todos os riscos contratuais, inclusive as verbas trabalhistas e previdenciárias de que trata o art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021;
 - 9.2.3. **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 9.3. No regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia prestada deverá, obrigatoriamente:
 - 9.3.1. Ter validade durante toda a vigência do contrato;
 - 9.3.2. Ser renovada ou endossada a cada prorrogação contratual, para que o valor da garantia acompanhe o valor atualizado do ajuste e o novo período de vigência;
 - 9.3.3. Cobrir o pagamento de prejuízos advindos de multas aplicadas pela Administração e, prioritariamente, o inadimplemento de salários, encargos sociais, verbas rescisórias e multas do FGTS incidentes sobre a mão de obra alocada no serviço.
- 9.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção sem culpa do contratado, e desde que comprovado o pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados vinculados à execução contratual.
- 9.5. Na hipótese de utilização da garantia para o pagamento de multas ou satisfação de obrigações trabalhistas não cumpridas pela contratada, esta deverá proceder à recomposição do valor integral da garantia no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação oficial.
- 9.6. Caso a modalidade escolhida seja o **seguro-garantia**, a apólice deverá ter prazo de vigência igual ou superior ao prazo de vigência do contrato e deverá ser renovada a cada prorrogação, mantendo-se ativa até a liquidação final de todas as obrigações contratuais, inclusive trabalhistas.
- 9.7. Em caso de rescisão por culpa do contratado, a garantia será utilizada para o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta licitação, devendo a empresa contratada executá-lo de forma direta e integral com pessoal de seus próprios quadros.



- 10.2. A vedação de que trata o item anterior fundamenta-se nos seguintes pressupostos técnicos e jurídicos:
- 10.2.1. Por se tratar da prestação de serviços por meio de um único posto de trabalho, qualquer subcontratação configuraria, obrigatoriamente, a subcontratação integral do objeto ou da sua parcela mais significativa, prática considerada ilegal e inconstitucional por representar fraude ao dever geral de licitar.
 - 10.2.2. A locação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva exige que a contratada mantenha relação direta de subordinação e responsabilidade com o trabalhador alocado, sendo a transferência dessas obrigações a terceiros incompatível com a fiscalização e a segurança jurídica do contrato.
 - 10.2.3. A proibição visa evitar a figura da "empresa interposta", na qual a contratada atua como simples intermediária financeira entre a Administração e o executor real, o que ensejaria dano ao erário correspondente à diferença entre os valores pagos pelo Município e os efetivamente repassados ao subcontratado (Conforme Acórdãos TCU 441/2026-2ª Câmara e 1028/2025-Plenário).
 - 10.2.4. Considerando o baixo valor do contrato, a subcontratação tornaria a execução antieconômica ou reduziria indevidamente a remuneração do trabalhador final para comportar o lucro do subcontratado, prejudicando a qualidade do serviço e a dignidade do trabalho.
- 10.3. A inobservância desta proibição, mediante a sub-rogação de direitos e obrigações a terceiros que não participaram do certame seletivo, constitui motivo para a rescisão imediata do contrato e aplicação das sanções legais cabíveis.
- 10.4. Conforme o entendimento do TCE-PB, a Administração não pode contratar o que não licitou, e a aceitação de um terceiro alheio à relação contratual primitiva fere os princípios da eficiência, da moralidade e da supremacia do interesse público.
- 10.5. Esta redação atende ao Acórdão 2450/2025-Plenário do TCU, que exige a motivação explícita da vedação no Termo de Referência. A fundamentação sustenta que a subcontratação de um único posto de trabalho resultaria inevitavelmente na "subcontratação total do seu objeto", o que é repellido pela jurisprudência por isentar a contratada de sua posição de única responsável perante a Administração. Além disso, evita o risco de imputação de débito pela diferença de preços decorrente de intermediação indevida, conforme alertado nos acórdãos recentes do TCU.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.
- 11.1.1. Reforça-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo dos Acórdãos 2950/2016 e 2144/2013, ambos do Plenário, orienta que a concessão de benefícios às ME/EPP não deve ser feita de forma indiscriminada quando houver risco comprovado à competitividade e à busca pela proposta mais vantajosa.
 - 11.1.2. Considerando que a fase de planejamento e a pesquisa de mercado (documentadas nos autos) evidenciaram a ausência de ao menos três empresas aptas no âmbito local/regional, a manutenção da exclusividade configuraria ato antieconômico, podendo levar ao fracasso do certame por falta de interessados, em nítido prejuízo ao princípio constitucional da eficiência e ao interesse público.



- 11.2. Fica **vedada a participação de Microempreendedores Individuais (MEI) nesta licitação**, tendo em vista que o objeto envolve a prestação de serviços mediante cessão ou locação de mão de obra, prática expressamente proibida pelo Art. 112 da Resolução CGSN nº 140/2018.
- 11.3. A proibição justifica-se pela incompatibilidade entre o regime do MEI e a natureza dos serviços licitados, considerando que:
- 11.3.1. O objeto demanda estrutura empresarial que suporte a alocação de múltiplos postos de trabalho, o que confronta o limite legal de apenas 01 (um) empregado permitido ao MEI, conforme o Art. 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 11.3.2. A contratação de MEIs para o desempenho de atividades rotineiras e habituais da Administração Pública configura o fenômeno da "pejotização", utilizado para burlar o contrato de trabalho e reduzir custos trabalhistas.
 - 11.3.3. A utilização de MEIs para serviços inerentes às atribuições de cargos públicos constitui burla à exigência constitucional de concurso público (Art. 37, II, da CF/88).
 - 11.3.4. A contratação de pessoal por meio de MEI mascara os índices de gastos com pessoal, dificultando o controle externo e o cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).
 - 11.3.5. O vínculo com a Administração via MEI impede a garantia de direitos trabalhistas fundamentais, como 13º salário, adicional noturno, férias remuneradas e licença-maternidade.
 - 11.3.6. A contratação por MEI inviabiliza a verificação de acumulação indevida de vínculos públicos, além de sujeitar servidores públicos que atuam como microempreendedores a penas de demissão por gerência ou administração de empresa privada.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de **08 (oito) meses**, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
 - 12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de execução

- 13.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e



previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços..

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.7. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
 - 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;



- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.2.4. A exigência de apresentação do balanço patrimonial estende-se às microempresas e empresas de pequeno porte, sendo estas liberadas de tal obrigação exclusivamente nos certames que envolvam o fornecimento de bens para pronta entrega, nos termos do art. 3º do Decreto 8.538/2015 (Acórdão 5221/2016-2ª Câmara - TCU).
- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



- 15.3.4. A avaliação será restrita aos índices usuais de liquidez corrente (LC), solvência geral (SG) e liquidez geral (LG), devidamente justificados no processo. É proibida a exigência de índices diversos ou valores de disponibilidade financeira sem que haja justificativa técnica plausível e específica relacionada ao objeto do certame (Acórdão 2227/2023-Plenário - TCU). Os índices solicitados deverão obter resultados superiores a 01 (um).
- 15.3.4.1. A exigência de índices contábeis de capacidade financeira visa mitigar o risco de interrupção dos serviços, especialmente em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, onde a saúde financeira da empresa é crucial para o adimplemento de verbas trabalhistas e encargos sociais.
- 15.3.4.2. Adota-se o critério de que índices superiores a 1 (um) representam um "resultado bom" para a administração pública, por denotarem a capacidade de pagamento da empresa frente às suas obrigações.
- 15.3.4.2.1. Conforme verificado no Acórdão APL-TC 00242/25, a análise técnica do TCE-PB ratifica que a manutenção desses índices acima da unidade é indicativo de regularidade e saúde financeira para a gestão de entidades de administração indireta.
- 15.3.4.3. A exigência está restrita a índices de liquidez, abstendo-se do uso de fórmulas que incluam rentabilidade ou lucratividade, em estrito cumprimento à Súmula TCU 289.
- 15.3.4.3.1. Os parâmetros fixados evitam o caráter restritivo apontado no Acórdão 4606/2010-2ª Câmara, mantendo-se o Índice de Liquidez Corrente em patamar razoável (superior a 1 e inferior a 2,5), assegurando a competitividade do certame.
- 15.3.4.4. A adoção do ILG justifica-se pela natureza do objeto licitado, que exige solidez financeira de longo prazo para suportar eventuais variações de custos e garantir a continuidade operacional durante toda a vigência contratual, atendendo ao requisito de fundamentação do Acórdão 1926/2004-Plenário.
- 15.3.5. Em observância à IN SEGES/MP nº 05/2017 (item 11.1), as empresas que apresentarem índice inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos indicadores citados no item 15.3.4 deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote correspondente.
- 15.3.5.1. A exigência de Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação fundamenta-se no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir que a contratada possua solidez patrimonial compatível com o vulto da execução contratual.
- 15.3.5.2. Em consonância com o Acórdão 2724/2025-Plenário do TCU, a Administração estabelece que a exigência de PL mínimo não se limita apenas aos casos de licitantes com índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um), sendo permitida a sua aplicação de forma cumulativa com os índices de liquidez para assegurar maior segurança jurídica e operacional ao certame.



- 15.3.5.3. A cumulatividade das exigências (índices > 1 e PL de 10%) é motivada pela necessidade de mitigar riscos de inadimplemento em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, assegurando que a empresa disponha de recursos próprios para suportar o fluxo de caixa operacional.
- 15.3.5.4. A adoção de índices de Liquidez Corrente e Geral superiores a 1 (um) é respaldada tecnicamente como um indicador de "resultado bom" e de "supremacia do ativo sobre o passivo".
- 15.3.5.5. Tal parâmetro de liquidez reflete a capacidade de pagamento da empresa no curto e longo prazo, critério este que fundamentou o julgamento de regularidade de contas anuais de entidades públicas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 15.3.5.6. A fixação do percentual de 10% para o Patrimônio Líquido observa o limite máximo legal e a proporcionalidade necessária para não restringir indevidamente a competitividade, focando em empresas que apresentem saúde financeira real para a manutenção do objeto.
- 15.3.5.7. A exigência visa, primordialmente, evitar que empresas com índices de liquidez meramente formais, mas sem lastro patrimonial efetivo, assumam obrigações que dependam da mobilização imediata de capital para o pagamento de salários e encargos.
- 15.3.5.8. A exigência cumulativa, portanto, encontra-se devidamente motivada nos autos, unindo o amparo legal da Nova Lei de Licitações à interpretação mais recente da Corte de Contas Federal, mantendo o alinhamento com os critérios de boa saúde financeira defendidos pelo TCE-PB.
- 15.3.6. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.7. A apresentação de demonstrações financeiras inidôneas ou fraudulentas com o fito de simular qualificação econômica sujeitará a empresa à declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (Acórdão 59/2022-Plenário - TCU).
- 15.3.8. Conforme observado no Acórdão AC2-TC 00677/25 do TCE-PB, a omissão da exigência de balanço patrimonial para serviços que não sejam de entrega imediata constitui falha editalícia, devendo o gestor assegurar que tal requisito conste expressamente no instrumento convocatório para garantir a segurança jurídica da contratação.
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.



- 15.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

- 15.4.3.1. Os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, conforme tabela abaixo:

Nº Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Mínima
01	Locação de mão de obra	Horas e/ou Postos	Se horas, acima de 260h, se postos, 1 ou mais

- 15.4.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 15.4.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 15.4.3.4. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
- 15.4.3.5. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 15.4.3.6. Comprovação de execução de, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do total de postos previstos neste Termo de Referência, em observância ao limite estabelecido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e ao Acórdão 1604/2025-Plenário.
- 15.4.3.7. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos no item anterior, salvo se comprovada tecnicamente a inviabilidade de execução fracionada que eleve a complexidade do serviço a patamar incompatível com a soma de experiências menores (conforme Acórdão 2839/2025-Plenário).
- 15.4.3.8. Em se tratando de serviço contínuo, a licitante deverá comprovar experiência mínima de **02 (dois) anos** na execução de serviços similares ao objeto desta licitação, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.



- 15.4.3.8.1. A exigência de tempo mínimo de experiência encontra-se devidamente fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, considerando a necessidade de assegurar a estabilidade operacional e a expertise em gestão de mão de obra intensiva (conforme Acórdão 733/2026-Plenário).
- 15.4.3.8.2. O tempo de experiência poderá ser comprovado mediante o somatório de períodos de execução de contratos distintos, ainda que não sucessivos.
- 15.4.3.9. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade dos atestados apresentados, bem como a compatibilidade dos serviços anteriormente executados com o objeto licitado, pautando-se em critérios objetivos de julgamento (conforme Acórdão 1998/2024-Plenário).
- 15.4.3.10. A apresentação de atestado ou declaração com conteúdo falso sujeitará a licitante às sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar, bem como à declaração de inidoneidade, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 46 da Lei nº 8.443/1992, independentemente da ocorrência de dano ao erário ou comprovação de dolo específico (conforme Acórdão 2088/2025-Plenário).
- 15.5. Certidão de consulta consolidada ou certidões negativas extraídas do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU), para fins de verificação de sanções decorrentes da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da legislação de licitações.
- 15.6. Relatório de consulta ao sistema de Certidões do TCU, que abrange a verificação de inidoneidade para licitar (art. 46 da Lei nº 8.443/1992) e eventuais proibições de contratar com o Poder Público.
- 15.7. Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de domicílio ou sede da licitante, atestando a inexistência de condenações definitivas impostas à empresa em virtude de irregularidades em contratos ou contas públicas.
- 15.8. A existência de registros em qualquer dos cadastros citados (CEIS, CNEP, TCU ou TCE) que impliquem na proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal ou que abranjam a esfera de atuação do órgão licitante, acarretará a imediata inabilitação/desclassificação da licitante.
- 15.9. A exigência das certidões dos itens 15.5, 15.6, e 15.7 justificam-se pelos seguintes fundamentos:
- 15.9.1. A verificação de sanções vigentes é imperativo do Princípio da Moralidade (Art. 37, CF/88) e do Art. 91, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que veda a participação de empresas suspensas ou impedidas, visando assegurar que a Administração contrate apenas empresas que mantenham conduta proba perante o Poder Público;
- 15.9.2. Conforme Parecer Normativo n.º 001/2019/CGU/AGU e Súmula 284 do TCU, as sanções de inidoneidade possuem efeito *erga omnes* (em todas as esferas), tornando indispensável a consulta ao CEIS e CNEP para garantir que empresas sancionadas em outros entes federativos não venham a contratar com esta Administração, o que configuraria nulidade do ato;
- 15.9.3. A consulta ao sistema do TCU e ao TCE de domicílio atende ao entendimento fixado no Acórdão 2088/2025-Plenário, que tipifica a participação de empresas inidôneas como ilícito formal de fraude à licitação, sendo a verificação prévia o mecanismo mais eficaz para evitar a formalização de contratos eivados de vício de legalidade;



- 15.9.4. A exigência de certidão de contas julgadas irregulares perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE) de sede da licitante justifica-se pela necessidade de avaliar o histórico da empresa na execução de contratos administrativos anteriores, visto que a reincidência em irregularidades graves em sua praça de atuação sinaliza risco elevado de inadimplemento ou má execução contratual;
- 15.9.5. A verificação sistêmica de idoneidade é chancelada pelos Tribunais de Contas Estaduais (ex: Súmula 13 do TCE-SP e precedentes do TCE-MG), que reforçam ser dever do gestor esgotar os meios de consulta para evitar a contratação de empresas "piratas" ou "de fachada" que ocultam sanções através da descentralização federativa;
- 15.9.6. Tratando-se de serviço de limpeza com dedicação exclusiva de mão de obra, a idoneidade da empresa é fator crítico de sucesso, uma vez que o histórico de irregularidades administrativas ou financeiras frequentemente precede o inadimplemento de verbas trabalhistas, o que poderia atrair a responsabilidade subsidiária da Administração Pública (Enunciado 331 do TST).
- 15.10. Cópia da autorização expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em nome da licitante (CNPJ), vigente e com escopo para as atividades relacionadas ao objeto da licitação (armazenamento e/ou distribuição e/ou transporte de saneantes), nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da RDC ANVISA nº 16/2014.
- 15.10.1. Caso as autorizações não possuam prazo de validade determinado, a licitante deverá apresentar a prova de sua vigência através de consulta ao sítio oficial da ANVISA ou documento equivalente do órgão licenciador.
- 15.11. Cópia da Licença Sanitária ou Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, comprovando que o estabelecimento atende às condições higiênico-sanitárias exigidas pela legislação vigente.
- 15.11.1. Caso as autorizações não possuam prazo de validade determinado, a licitante deverá apresentar a prova de sua vigência através de consulta ao sítio oficial da ANVISA ou documento equivalente do órgão licenciador.
- 15.12. A exigência dos documentos de regularidade sanitária (AFE e Alvará) justifica-se pelos seguintes motivos técnicos e jurídicos:
- 15.12.1. A exigência decorre do Art. 2º da Lei Federal nº 6.360/1976 e do Decreto nº 8.077/2013, que condicionam o funcionamento de empresas que operam com saneantes à prévia autorização do Ministério da Saúde (ANVISA), sob pena de infração à saúde pública;
- 15.12.2. A medida observa o entendimento fixado no Acórdão 2715/2025-Segunda Câmara (Rel. Min. Jorge Oliveira), o qual estabelece que a ausência de exigência da AFE e do Alvará Sanitário em editais de serviços de higienização que prevejam o fornecimento de saneantes pela contratada afronta diretamente a legislação federal de regência;
- 15.12.3. Conforme o Acórdão 189/2021-Plenário (Rel. Min. Weder de Oliveira), os órgãos públicos têm o dever de exigir das empresas fornecedoras a comprovação do cumprimento dos requisitos da RDC 16/2014-ANVISA, garantindo que os produtos utilizados na Câmara Municipal de Sumé possuam procedência técnica e segurança comprovadas;
- 15.12.4. A comprovação da AFE e do Alvará assegura que a empresa contratada possui estrutura logística e técnica adequada para manusear agentes químicos (conforme detalhado na tabela de materiais especiais), prevenindo o uso de produtos clandestinos ou nocivos que possam causar danos à saúde dos servidores, parlamentares e usuários da Câmara, bem como danos às instalações físicas do prédio;



- 15.12.5. A detenção de tais licenças é o documento hábil para atestar a habilitação jurídica e técnica da licitante perante os órgãos de controle sanitário, sendo requisito indispensável para a execução regular de serviços continuados de limpeza e conservação com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 15.12.5.1. É válido salientar que a exigência da AFE é necessária mesmo que a empresa de limpeza compre os produtos de um revendedor. Isso ocorre porque, ao transportar e armazenar esses produtos para uso na Câmara de Sumé, a empresa se torna parte da cadeia de logística sanitária, devendo observar as normas de biossegurança previstas na RDC 16/2014 da ANVISA.
- 15.13. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.13.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.13.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.13.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.13.4. Declaração de que cumpre as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as cotas de aprendizagem, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021;
- 15.13.5. Declaração que a proposta econômica foi elaborada de maneira independente e que a licitante não se valeu de qualquer artifício para frustrar o caráter competitivo do certame (Conformidade com as diretrizes de combate a cartéis);
- 15.13.6. Declaração que não possui em seu quadro societário, nem contratará para o desempenho dos serviços no órgão, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na unidade responsável pela contratação, em observância à Súmula Vinculante nº 13 do STF e ao art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
- 15.13.7. Declaração que tomou conhecimento de todas as informações, condições e grau de dificuldade para a execução dos serviços de auxiliar de limpeza, tendo ciência da localização e das particularidades das instalações, não podendo alegar desconhecimento para fins de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou isenção de obrigações (Art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.13.8. Declaração que a proposta de preços foi elaborada com estrita observância à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para a categoria de limpeza e conservação no local da prestação dos serviços, indicando o sindicato e o número de registro da norma coletiva utilizada;



- 15.13.9. Declaração que dispõe, ou terá disponibilidade na data da assinatura do contrato, de todos os equipamentos, ferramentas e materiais de proteção individual (EPIs) necessários para a execução dos serviços, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 15.13.10. Declaração que declara ciência de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, mas autoriza a retenção de pagamentos e a execução de garantia contratual para quitação de débitos com os trabalhadores alocados no contrato.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 16.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, apresentando a relação nominal dos empregados devidamente qualificados e com exames admissionais em dia.
- 16.1.2. Os serviços serão prestados de forma contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal, observando o cronograma de horários definido pela Administração, de modo a não interferir nas atividades legislativas e no atendimento ao público.
- 16.1.3. A execução deverá seguir as melhores práticas de higienização predial, compreendendo varredura, lavagem, desinfecção de sanitários, limpeza de mobiliário, vidros e áreas comuns, utilizando técnicas que minimizem o desperdício de água e insumos.
- 16.1.4. Todos os profissionais deverão atuar devidamente uniformizados (identificados com logomarca da empresa) e portando crachá de identificação, mantendo conduta urbana e discreta nas dependências do Poder Legislativo.
- 16.1.5. A Contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, procedendo à substituição imediata de qualquer funcionário em casos de faltas, férias, licenças ou afastamentos, sem ônus adicional à Câmara Municipal.
- 16.1.6. É vedada a utilização de mão de obra que possua grau de parentesco com agentes públicos da Câmara Municipal que exerçam funções de chefia ou influência na contratação, em estrita observância à Súmula Vinculante nº 13 do STF.
- 16.1.7. Mensalmente, a Contratada deverá protocolar, junto à nota fiscal, a comprovação do pagamento de salários, vales-transportes, auxílio-alimentação e o recolhimento de encargos (FGTS e INSS) específicos dos funcionários alocados na Câmara, sob pena de retenção do pagamento.
- 16.1.8. A Contratada é a única responsável pelo fornecimento mensal de todos os materiais de consumo (papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, sacos de lixo) e saneantes (detergentes, desinfetantes, multiusos), que deverão possuir registro na ANVISA.
- 16.1.9. A empresa deverá disponibilizar e fiscalizar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários (luvas, botas, sinalizadores de piso molhado), bem como fornecer os equipamentos de apoio (carrinhos funcionais, mops, aspiradores) em perfeitas condições de uso.
- 16.1.10. Em atendimento ao Art. 144 da Lei nº 14.133/2021, os produtos de limpeza deverão, preferencialmente, possuir baixo impacto ambiental (biodegradáveis) e embalagens que permitam a reciclagem.



- 16.1.11. A aferição dos serviços não se limitará à mera frequência do pessoal, mas à qualidade da limpeza entregue, conforme indicadores objetivos (ex: ausência de resíduos, reposição de insumos antes do término, higienização de banheiros);
- 16.1.12. Deverá ser mantido no local da prestação de serviços um "Livro de Registro de Ocorrências", onde o Fiscal do Contrato anotará eventuais falhas e a Contratada registrará as providências adotadas no prazo máximo de 24 horas;
- 16.1.13. A Contratada franqueia ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) e ao Controle Interno da Câmara o livre acesso aos documentos e locais de trabalho para fins de auditoria, conforme preconiza a RN-TC 04/2024.
- 16.1.14. A execução deverá observar a criticidade das áreas, sendo:
- 16.1.14.1. **Áreas Nobres (Plenário e Presidência):** Limpeza refinada, com atenção especial ao mobiliário de madeira, estofados e equipamentos de som/vídeo;
 - 16.1.14.2. **Áreas Administrativas (Gabinete e Secretarias):** Limpeza de rotina sem interferência na organização dos processos e documentos;
 - 16.1.14.3. **Áreas Comuns e Sanitários:** Limpeza de alta frequência e desinfecção constante.
- 16.1.15. A limpeza deve ser realizada do local mais limpo para o mais sujo, e de cima para baixo (do teto/paredes para o piso), evitando a recontaminação de superfícies já higienizadas;
- 16.1.16. É obrigatório o uso de produtos específicos para cada tipo de substrato (cerâmica, madeira, vidro, metal), sendo vedado o uso de substâncias abrasivas que possam danificar o patrimônio público.
- 16.1.17. Os funcionários da Contratada não devem interromper reuniões, sessões legislativas ou atendimentos ao público, salvo em situações de urgência (derramamento de líquidos) ou mediante autorização da chefia do setor.
- 16.1.18. É expressamente proibido aos auxiliares de limpeza manusear, ler, fotografar ou remover documentos, processos, agendas ou papéis dispostos sobre as mesas de trabalho, limitando-se à limpeza das áreas livres das superfícies.
- 16.1.19. É vedado o uso de telefones celulares, fones de ouvido ou redes sociais durante o horário de trabalho, para garantir a atenção plena às normas de segurança e a eficiência na prestação do serviço.
- 16.1.20. A Contratada deverá instruir formalmente seus empregados sobre o dever de absoluto sigilo a respeito de quaisquer informações, diálogos, debates políticos ou documentos de que venham a ter conhecimento em razão da execução dos serviços nas dependências da Câmara.
- 16.1.21. Os colaboradores não deverão emitir opiniões, comentários externos ou divulgar em redes sociais fatos ocorridos no âmbito interno do Poder Legislativo, sob pena de substituição imediata do profissional e aplicação de sanções à empresa.
- 16.1.22. A equipe de limpeza será responsável pela coleta e transporte dos resíduos até o ponto de descarte final, devendo realizar a triagem básica (papel, plástico, orgânico) conforme as diretrizes de sustentabilidade do órgão.
- 16.1.23. A execução dos serviços deve priorizar a economia de energia elétrica (apagando luzes de salas vazias após a limpeza) e de água, evitando o uso de mangueiras para lavagem de calçadas, priorizando o uso de baldes e mops.
- 16.1.24. É obrigatória a utilização de placas sinalizadoras ("Piso Molhado", "Homens trabalhando") durante toda a execução do serviço em áreas de circulação, visando prevenir acidentes com servidores e cidadãos.



- 16.1.25. A Contratada deve garantir que a diluição de produtos saneantes seja feita em local ventilado e com o uso de dosadores, evitando o contato direto e o desperdício, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs).

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.2. Os serviços serão prestados no prédio da Câmara Municipal de Sumé - PB, conforme orientado no tópico nº 5 deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

- 16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 16.4. A empresa deverá fornecer os respectivos insumos domissanitários de controle específico:

Categoria	Base química	Uso sugerido	Explicação natureza
Desinfetantes de alto espectro	Quaternário de Amônia (5ª Geração) ou Biguanida	Banheiros de alto fluxo, copas e áreas de descarte.	Exige diluição automatizada; possui ação residual (continua matando germes após seco).
Desincrustantes Ácidos	Ácido Clorídrico ou Fosfórico (Inibidos)	Mictórios, vasos sanitários e limpeza de pedras encardidas.	Altamente corrosivo. O manuseio incorreto danifica o brilho de granitos e cerâmicas e exala vapores.
Removedores de Ceras e Acrílicos	Solventes Glicólicos e Agentes Alcalinos	Pisos do Plenário, corredores e gabinetes.	Produto inflamável e com odor forte. Exige isolamento da área e uso de calçados antiderrapantes.
Desengraxantes Alcalinos	Hidróxido de Sódio ou Metassilicatos	Áreas de garagem, oficinas ou cozinhas (exaustores).	Pode causar queimaduras químicas severas. Exige uso obrigatório de luvas de cano longo e avental.
Limpadores Enzimáticos	Enziprom (Complexos Enzimáticos)	Estofados das cadeiras do Plenário e carpetes.	"Quebra" a sujeira orgânica sem danificar o tecido, mas exige técnica de extração para não



			mofar.
--	--	--	--------

- 16.5. O fornecimento de materiais saneantes e domissanitários de natureza especial, assim compreendidos aqueles que possuem restrição de venda ao público geral ou que exijam autorizações específicas para sua aquisição e aplicação, observará os seguintes critérios:
- 16.5.1. Todos os saneantes de natureza especial, especialmente desinfetantes de nível intermediário, detergentes enzimáticos ou desinfestantes (praguicidas), deverão possuir registro ou notificação vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a Lei nº 6.360/1976 e resoluções correlatas;
 - 16.5.2. A Contratada deverá comprovar que possui Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA para as atividades de armazenamento, transporte e aplicação de saneantes, bem como a Licença Sanitária expedida pelo órgão de saúde competente do domicílio da empresa ou do local da prestação;
 - 16.5.3. Caso a composição química de determinados materiais (como solventes específicos ou precursores químicos) exija controle pela Polícia Federal ou pelo Comando do Exército, a Contratada deverá manter atualizados e à disposição da Câmara Municipal de Sumé os Certificados de Registro e as Licenças de Funcionamento pertinentes;
 - 16.5.4. A Contratada deverá obrigatoriamente manter, no local de armazenamento dentro da Câmara, a Ficha com Dados de Segurança de Resíduos Químicos (FDS - antiga FISPQ) de cada produto especial, redigida em língua portuguesa e em conformidade com a norma ABNT NBR 14725;
 - 16.5.5. Os saneantes de natureza especial e/ou restrita deverão ser armazenados em armários ou compartimentos isolados dos demais itens de consumo, devidamente identificados, ventilados e com acesso restrito apenas aos profissionais treinados para seu manuseio;
 - 16.5.6. A utilização de produtos de "Uso Profissional" ou de natureza especial só poderá ser realizada por colaboradores que tenham recebido treinamento específico sobre riscos químicos, diluição correta e uso de EPIs adequados para aquela substância, com o devido registro em ata de treinamento apresentada à fiscalização;
 - 16.5.7. É expressamente proibido o fracionamento de produtos químicos especiais ou a transferência para embalagens secundárias sem o devido rótulo de identificação técnica, contendo nome do produto, lote, validade, composição e telefone de emergência (CEATOX);
 - 16.5.8. Contratada será a fiel depositária e responsável final pela destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias e resíduos de produtos especiais, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), apresentando os comprovantes de descarte quando solicitado;
 - 16.5.9. A Câmara Municipal reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que, embora eficaz na limpeza, apresente toxicidade incompatível com o ambiente legislativo ou que não apresente as autorizações exigidas nestes incisos.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 16.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 17.7. A obrigatoriedade de manutenção do preposto estende-se a todo o período de execução dos serviços, abrangendo eventuais prorrogações de vigência e termos aditivos que venham a ser celebrados.
- 17.8. A indicação do preposto deverá ser formalizada por escrito no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, contendo nome completo, CPF, contatos de emergência e documento que comprove os poderes de representação.
- 17.9. A Administração reserva-se o direito de recusar a indicação ou solicitar a substituição do preposto, a qualquer tempo, caso sua atuação seja considerada insatisfatória ou prejudicial à boa execução do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição em até **10 (dez) dias úteis**.
- 17.10. Em casos de afastamentos legais do preposto (férias, licenças ou faltas), a CONTRATADA deverá designar substituto imediato que atenda aos mesmos requisitos de aceitação pela Administração, garantindo que o posto de coordenação jamais permaneça vago durante o horário de prestação dos serviços.
- 17.11. Compete exclusivamente ao preposto exercer o poder diretivo, coordenar a escala de trabalho, controlar a frequência, aplicar sanções disciplinares e dar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA, sendo vedado aos servidores da Administração o exercício de qualquer ato de subordinação direta com os trabalhadores terceirizados.
- 17.12. O preposto deverá atuar como canal único e formal de comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA, incumbindo-lhe receber notificações, solicitações e repassar as diretrizes técnicas para a equipe executora.
- 17.13. Todas as despesas relativas à manutenção do preposto (salários, encargos, deslocamentos e EPIs) são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Fiscalização

- 17.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Técnica

- 17.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.15.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.15.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.15.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.15.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.15.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.16.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



- objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Sumé deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00.101 - Câmara Municipal de Sumé

01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ



- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Sumé - PB, 08 de Maio de 2026

Josianeide Velez de Sousa
Equipe de Apoio
Portaria nº 01/2026

Maria Paula da Costa
Equipe de Apoio
Portaria nº 01/2026



MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel Timbrado da Empresa)

À Câmara Municipal de Sumé - PB

Ref.: Pregão Eletrônico nº 00001/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial nas dependências da Câmara Municipal de Sumé – PB, abrangendo a disponibilização de mão de obra qualificada e o fornecimento integral de materiais de consumo, saneantes domissanitários e equipamentos de proteção individual (EPIs), em estrita observância à Lei Nacional nº 14.133/2021 e às diretrizes da Resolução Normativa RN-TC 04/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A empresa **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(00.000.000/0001-00)**, com sede em **(Endereço Completo)**, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr(a). **(Nome do Representante)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **(Número)** e CPF nº **(Número)**, no uso de suas atribuições legais e para fins de participação no certame supracitado, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- Habilitação e Veracidade:** Que atende plenamente aos requisitos de habilitação definidos no edital e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- Reserva de Cargos (PcD e Reabilitados):** Que cumpre integralmente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- Integralidade de Custos Trabalhistas:** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- Cotas de Aprendizagem:** Que cumpre as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as cotas de aprendizagem, nos termos do Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021;
- Elaboração Independente de Proposta:** Que a proposta econômica foi elaborada de maneira independente e que a licitante não se valeu de qualquer artifício para frustrar o caráter competitivo do certame, em estrita conformidade com as diretrizes de combate a cartéis;
- Inexistência de Nepotismo:** Que não possui em seu quadro societário, nem contratará para o desempenho dos serviços no órgão, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na unidade responsável pela contratação, em observância à Súmula Vinculante nº 13 do STF e ao Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;
- Conhecimento das Condições e Dificuldades:** Que tomou conhecimento de todas as informações, condições e grau de dificuldade para a execução dos serviços de auxiliar de limpeza, tendo plena ciência da localização e das particularidades das instalações, não podendo alegar desconhecimento futuro para fins de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou isenção de obrigações (Art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- Observância à Norma Coletiva:** Que a proposta de preços foi elaborada com estrita observância à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para a categoria de limpeza e conservação no local da prestação dos serviços, utilizando os parâmetros do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba (SEAC-PB), sob o número de registro no MTE sob o nº PB000032/2026;



9. **Disponibilidade de Equipamentos e EPIs:** Que dispõe, ou terá disponibilidade na data da assinatura do contrato, de todos os equipamentos, ferramentas e materiais de proteção individual (EPIs) necessários para a execução dos serviços, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes;
10. **Responsabilidade e Retenção:** Ter plena ciência de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, mas autoriza a retenção de pagamentos e a execução de garantia contratual para quitação de débitos com os trabalhadores alocados no contrato.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

Sumé - PB, dia de mês de 2026.

Nome Completo

Cargo